



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

REGIMENTO INTERNO

FORÇA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

PREÂMBULO

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, Autarquia criada pela Lei 5.905 de 12 de Julho de 1973, tem como principal função disciplinar o exercício da profissão da Enfermagem através dos Conselhos Regionais de Enfermagem que, dentre outras funções, têm a de fiscalizar e disciplinar o exercício da enfermagem, respeitando as diretrizes gerais do Conselho Federal, que em conjunto realizam o processo de fiscalização do exercício da enfermagem no âmbito nacional.

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assessorado pela Câmara Técnica de Fiscalização-CTFIS, com sua nova formação instituída pela Portaria Cofen nº 515 de 28 de abril de 2015, tem como objetivo reafirmar a uniformização e desenvolver estratégias para aprimorar os procedimentos fiscalizatórios no âmbito do Sistema.

No mês de setembro de 2015 foi solicitado pelo então Presidente do Cofen – Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – devido a denúncias recebidas durante o 18º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF por profissionais do Maranhão, que o Coordenador da CTFIS, realizasse um ato fiscalizatório no Coren-MA, em conjunto com os Fiscais daquele Regional e outros Fiscais do Sistema, com a finalidade de fiscalizar as Unidades de Saúde mais críticas da Capital Maranhense, e que, as mesmas deveriam ser fiscalizadas dentro de um curto período de tempo e tomadas as providências cabíveis quanto às irregularidades que fossem constatadas. Diante desta solicitação, o Coordenador da CTFIS – Dr. Walkírio Costa Almeida – na 2ª Reunião Extraordinária da CTFIS, em outubro de 2015, concluiu o planejamento e estruturação desta atividade.

Enfermeiros Fiscais do Brasil foram convocados pela Presidência, por meio da Portaria Cofen Nº 1357/2015, para reforçar a equipe de Fiscais do Coren-MA somada aos membros da CTFIS e seu grupo de apoio. A operação foi realizada no período de 12 a 16 de outubro de 2015, com a participação de 22 (vinte e dois)



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

fiscais, sendo 09 (nove) do Coren-MA e 13 (treze) de outros regionais, 01 (um) Conselheiro Federal, 01 (uma) Advogada e 01 (uma) Assessora de Comunicação. Nesse período foram inspecionadas 17 (dezessete) Instituições de Saúde, resultando no pleno sucesso quanto aos objetivos traçados.

Após a citada operação, foi emitido relatório pelos membros da CTFIS, o qual foi aprovado por unanimidade pelo Plenário do Cofen, em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada na Cidade de Porto Velho-RO, no período de 09 a 13 de novembro de 2015, tendo sido deliberada a criação da “FORÇA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO”, com a finalidade de realizar ações de fiscalização em todo Brasil, sob a coordenação da CTFIS, sendo referendada pela Assembleia de Presidentes no dia 25 de novembro do mesmo ano.

CAPÍTULO I

Finalidade, subordinação, denominação e composição.

Art. 1º A Força Nacional de Fiscalização – FNFIS/Cofen, criada pela Resolução Cofen nº 506/2016 constitui-se em órgão permanente de natureza executiva de ações fiscalizatórias em âmbito nacional, além de apoio operacional à CTFIS no desenvolvimento de suas atividades, conforme determinado.

Art. 2º A Força Nacional de Fiscalização, subordinada à Diretoria do Cofen ou Conselheiro Federal por ela designado e à Câmara Técnica de Fiscalização, será regida por este instrumento, que disciplina sua atividade específica, cumprindo-lhe zelar pelas boas práticas nos procedimentos fiscalizatórios.

Art. 3º A Força Nacional de Fiscalização do Cofen, será constituída pelos seguintes componentes:

- I. Presidente do Cofen ou Conselheiro Federal designado;
- II. Membros da CTFIS;
- III. 15 (quinze) Enfermeiros Fiscais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
- IV. 05 (cinco) Advogados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

§ 1º – O número de componentes da Força Nacional de Fiscalização a serem convocados para uma determinada operação, dependerá do porte das ações que serão executadas.

§ 2º – O exercício de todos os membros da Força Nacional de Fiscalização será honorífico e terá duração nos termos do ato normativo de designação;

§ 3º – A atuação da FNFIS/Cofen será coordenada pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral – Presidente do Cofen ou Conselheiro Federal por ele designado;
- II. Coordenador Técnico – Coordenador da CTFIS;
- III. Coordenadoria de Campo – Membros da CTFIS.

CAPÍTULO II

Do local a ser realizada a Ação

Art. 4º A localidade onde será realizada a operação fiscalizatória poderá ser indicada à Presidência do Cofen por:

- I. Conselheiro Federal;
- II. Presidente/Plenário do Regional;
- III. Coordenador da CTFIS.

CAPÍTULO III

Da preparação

Art. 5º Após a escolha da Cidade ou Região, será realizada visita prévia pela CTFIS visando selecionar as Instituições de Saúde a serem fiscalizadas pela FNFIS/Cofen, sendo avaliados os seguintes critérios:

- I. Criticidade;
- II. Identificação do Porte;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

- III. Quantitativo de Profissionais de Enfermagem por instituição;
- IV. Localização, realizando visita *in loco* quando possível;
- V. Diagnóstico situacional dos Processos Administrativos de Fiscalização.

Parágrafo único Durante o processo de seleção das Instituições, poderá ser realizada visita *in loco*, conforme necessidade.

Art. 6º As informações sobre as instituições selecionadas serão levadas para discussão na reunião subsequente da CTFIS, para análise e deliberação, quanto à definição:

- I. Das Instituições a serem fiscalizadas;
- II. Do quantitativo de participantes da Operação;
- III. Dos líderes e formação dos grupos;
- IV. Do cronograma das fiscalizações por grupo.

Art. 7º O Coordenador da CTFIS emitirá convocatória para os membros da Força Nacional de Fiscalização do Cofen que participarão da Operação.

CAPÍTULO IV

Da operacionalização

Art. 8º As passagens e diárias para os integrantes da Força Nacional de Fiscalização serão custeadas pelo Cofen.

Art. 9º No primeiro dia será realizada reunião com todos os participantes da Operação com o objetivo de apresentar:

- I. Os objetivos da operação;
- II. As Instituições selecionadas;
- III. As estratégias a serem adotadas;
- IV. Cronograma das ações;
- V. Os instrumentos que serão utilizados;
- VI. Orientações sobre o relatório de inspeção;
- VII. Integração das equipes.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 10º O tempo de permanência da Força Nacional de Fiscalização do Cofen no local de atividades, preferencialmente, não excederá 05 (cinco) dias, excluindo-se os deslocamentos.

Parágrafo Único – O prazo mencionado no caput compreende as ações de fiscalização de campo e elaboração de relatório.

Art. 11 O prazo para realização da Operação de Fiscalização, no âmbito de qualquer Regional, compreendendo a indicação, planejamento, ato fiscalizatório, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, exceto situações de excepcionalidade.

Art. 12 Será realizado acompanhamento técnico por advogado e por membro da CTFIS no pós-operação, por um prazo de no mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 O Coordenador do Departamento de Fiscalização do Regional deverá encaminhar à CTFIS relatório mensal de acompanhamento das etapas do Processo de Fiscalização das instituições inspecionadas.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 14 À Coordenação Geral incumbe:

- I. Autorizar o desenvolvimento da Operação;
- II. Coordenar a Força Nacional de Fiscalização;
- III. Prover os recursos necessários para a realização da Operação que sejam de responsabilidade do Cofen.

Art. 15 À Coordenação Técnica incumbe:

- I. Convocar a Força Nacional de Fiscalização;
- II. Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das etapas da operação;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

III. Conferir o atendimento da contrapartida de responsabilidade do Conselho Regional;

IV. Supervisionar os trabalhos da Coordenação de Campo.

Parágrafo único O Coordenador Técnico poderá designar um membro da CTFIS para dar suporte em suas atividades.

Art. 16 À Coordenadoria de Campo incumbe:

- I. Substituir o Coordenador Técnico, na ausência deste, ocasionada por falta ou impedimento eventual;
- II. Viabilizar a operacionalização das etapas da ação fiscalizatória em apoio ao Coordenador Técnico ou na ausência deste.
- III. Organizar, em conjunto com o Coordenador Técnico, a reunião da Equipe da FNFIS/COFEN;
- IV. Realizar o treinamento de Relatório de Inspeção em conjunto com o Coordenador Técnico;
- V. Organizar e distribuir, em conjunto com o Coordenador do Departamento de Fiscalização do Regional, os materiais necessários às equipes de fiscalização;
- VI. Supervisionar o trabalho das equipes de fiscalização, apoiando-as quando necessário;
- VII. Analisar os relatórios produzidos pelos grupos operacionais, verificando se a elaboração está de acordo com o preconizado pelo Coordenador Técnico;
- VIII. Acompanhar as equipes durante a fiscalização na instituição, sempre que necessário.

Art. 17 Ao Conselho Regional incumbe:

- I. Disponibilizar Recursos necessários para realização da operação, entre eles:
 - a) Humanos: equipe de fiscais, advogado, assessor de comunicação, auxiliar administrativo e motoristas;
 - b) Materiais: reprodução dos materiais gráficos definidos pela CTFIS, veículos, computador(es) e impressora(s), pranchetas, canetas;
 - c) Auditório ou Sala para Reuniões.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Parágrafo único Os recursos necessários ao deslocamento de fiscais e demais colaboradores do Regional envolvidos na operação serão de responsabilidade do mesmo.

Art. 18 Aos Líderes de Equipe incumbe:

- I. Participar da Reunião inicial e treinamentos de Relatório de Inspeção;
- II. Integrar as equipes de fiscalização realizando atividades fiscalizatórias nas instituições;
- III. Exercer a liderança da equipe, comunicando à Coordenação de Campo quanto às dificuldades encontradas no ato fiscalizatório;
- IV. Produzir relatório em conjunto com os demais membros da equipe;

Art. 19 Aos Enfermeiros Fiscais incumbe:

- I. Participar ativamente das reuniões e treinamentos realizadas durante o desenvolvimento da operação;
- II. Realizar as fiscalizações programadas;
- III. Elaborar relatório de inspeção no prazo preconizado pelo Coordenador Técnico;
- IV. Seguir as orientações da Coordenação;
- V. Realizar outras ações de apoio aos trabalhos da CTFIS, quando designado.

Art. 20 Ao advogado incumbe:

- I. Dar suporte jurídico às demandas da operação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 21 Após a finalização da Operação Fiscalizatória, os membros da CTFIS deverão emitir relatório, para ser encaminhado à Diretoria do Cofen.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 23 O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Cofen em sua 473ª Reunião Ordinária, no dia 25 de janeiro de 2016.